



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1026, DE 28 DE ABRIL 1992

Cria o município de Epitaciolândia, desmembrado dos municípios de Brasiléia e Xapuri, e fixa seus limites."

Data de Criação

28/04/1992

Data de Publicação

29/04/1992

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5771, de 29/04/1992

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Municípios E Desenvolvimento Regional

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1061/1992
- Lei Ordinária Nº 1539/2004
- Lei Ordinária Nº 1581/2004

Texto da Lei

LEI N. 1.026, DE 28 DE ABRIL DE 1992

Cria o município de Epitaciolândia, desmembrado dos municípios de Brasiléia e Xapuri, e fixa seus limites.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35/91, o município de Epitaciolândia, em território desmembrado dos municípios de Brasiléia e Xapuri, situado no Vale do Acre, com sede na localidade do mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:~~

~~Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35/91, o município de Epitaciolândia, em território desmembrado dos municípios de Brasiléia e Xapuri, situado no Vale do Acre, com sede na localidade do mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações: (Redação dada pela Lei nº 1.061, de 09/12/1992)~~

~~Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, o Município de Epitaciolândia, em território desmembrado do Município de Brasiléia e Xapuri, situado no Vale do Acre, com sede na localidade de mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações: (Redação dada pela Lei nº 1.539, de 29/01/2004)~~

Art. 1º O Município de Epitaciolândia, criado na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, em território desmembrado dos municípios de Brasiléia e Xapuri, no Vale do Acre, com sede na localidade de mesmo nome, tem os limites e confrontações conforme descrito a seguir: (Redação dada pela Lei nº 1.581, de 04/08/2004)

~~a) LIMITES MUNICIPAIS~~

~~a) LIMITES MUNICIPAIS~~ (Redação dada pela Lei nº 1.061, de 09/12/1992)
(Revogado pela Lei nº 1.539, de 29/01/2004)

~~1. Com o município de Brasiléia~~

~~Começa na foz do igarapé Bahia, na divisa com a Bolívia, sobe pelo rio Acre até encontrar a foz do Igarapé Barra.~~

~~1. Com o município de Brasiléia~~

~~Começa na foz do Igarapé Bahia, na divisa com a Bolívia, desce pelo Rio Acre até encontrar a foz do Igarapé Barra. (Redação dada pela Lei nº 1.061, de 09/12/1992)~~

~~2. Com o município de Xapuri~~

~~Começa na foz do Igarapé Barra, afluente da margem direita do Rio Acre, segue a montante deste igarapé até o ponto em que a paralela da nascente do Igarapé Ina encontra o Igarapé Barra, prossegue por esta paralela, no sentido leste, até a nascente do Rio Ina, continua descendo por este rio até a foz do Igarapé Limoeiro, daí pelo meridiano da foz até alcançar a BR 317; continuando por esta Rodovia até o ponto em que por uma linha de menor distância alcança a foz do Rio Ina, no Rio Xipamanu, daí por esta linha até a foz do Rio Ina.~~

~~2. Com o município de Xapuri~~

~~Começa na foz do Igarapé Barra, afluente da margem direita do Rio Acre, segue a montante deste Igarapé até a foz do Igarapé Barrinha ou Grande Porvir; sobe por este Igarapé até o ponto em que o paralelo da nascente do Igarapé Ina encontra o Igarapé Barrinha ou Grande Porvir, prossegue por esta paralela, no sentido leste, até a nascente do Rio Ina, continua descendo por este rio até a foz do Igarapé Limoeiro, daí pelo meridiano da foz até alcançar a BR 317; continuando por esta Rodovia até o ponto em que por uma linha de menor distância alcança a foz do Rio Ina, no Rio Xipamanu, daí por esta linha até a foz do Rio Ina. (Redação dada pela Lei nº 1.061, de 09/12/1992)~~

~~3. Com a República da Bolívia~~

~~Começa na foz do Rio Ina, afluente esquerdo no Rio Xipamanu, segue a montante do Xipamanu até a sua nascente daí pelo limite internacional até a nascente do Igarapé Bahia continua a jusante deste até a sua foz no Rio Acre, ponto de partida.~~

~~3. Com a República da Bolívia~~

~~Começa na foz do Rio Ina, afluente esquerdo do Rio Xipamanu, segue a montante do Xipamanu até a sua nascente daí pelo limite Internacional até a nascente do Igarapé Bahia, continua a jusante deste até a sua foz no Rio Acre, ponto de partida. (Redação dada pela Lei nº 1.061, de 09/12/1992)~~

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS

b) DIVISAS INTERDISTRITAIS (Redação dada pela Lei nº 1.061, de 09/12/1992)
(Revogado pela Lei nº 1.539, de 29/01/2004)

~~Só existe o Distrito Sede.~~

~~Só existe o Distrito Sede. (Redação dada pela Lei nº 1.061, de 09/12/1992)~~

MEMORIAL DESCRITIVO

-

ÁREA: 165.504,4150 ha

PERÍMETRO: 242.902,65 m

MUNICÍPIO: Epitaciolândia

ESTADO: Acre

-

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Município de Xapuri;

LESTE: Município de Xapuri;

SUL: República da Bolívia; e

OESTE: Município de Brasília

-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **X 105**, localizado na confluência do Igarapé Riozinho com igarapé sem denominação, definido pela coordenada geográfica de latitude $10^{\circ}37'24,00''$ S e longitude $68^{\circ}38'14,00''$ W, Datum SAD 69, referida ao meridiano central 69° WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda de igarapé sem denominação, com distância de 3.887,01 metros até o marco **X 104**, de coordenada geográfica de latitude $10^{\circ}39'18,00''$ S e longitude $68^{\circ}38'31,00''$ W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Xapuri, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de $94^{\circ}24'06''$ e distância de 4.003,06 metros até o marco **X 103**; com azimute de $138^{\circ}15'39''$ e distância de 8.755,10 metros até o marco **X 102**; com azimute de $111^{\circ}49'21''$ e distância de 1.132,02 metros até o marco **X 101**; com azimute de $54^{\circ}17'04''$ e distância de 214,63 metros até o marco **X 100**; de coordenada geográfica de latitude $10^{\circ}43'14''$ S e longitude $68^{\circ}32'32''$ W; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Acre, com distância de 14.643,07 metros até o marco **X 99**, de coordenada geográfica de latitude $10^{\circ}46'45''$ S e longitude $68^{\circ}33'20''$ W; deste, segue pelo Ramal das Filipinas, com distância de 11.134,60 metros até o marco **X 98**, de coordenada geográfica de latitude $10^{\circ}50'04''$ S e longitude $68^{\circ}29'43''$ W; deste, segue pela Rodovia BR 364, com distância de 2.855,54 metros até o marco **X 97**, de coordenada geográfica $10^{\circ}48'59''$ S e $68^{\circ}27'37''$ W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 3.780,51 metros até o marco **X 96**, de coordenada geográfica $10^{\circ}49'31''$ S e $68^{\circ}25'40''$ W; deste, segue pelo Rio Ina, com distância de 710,27 metros até o marco **X 95**, de coordenada geográfica $10^{\circ}49'53''$ S e $68^{\circ}25'44''$ W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 884,43 metros até o marco **X 94**, de coordenada geográfica $10^{\circ}50'21''$ S e $68^{\circ}25'34''$ W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Xapuri, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de $127^{\circ}25'08''$ e distância de 213,80 metros até o marco **X 93**, com azimute de $133^{\circ}16'53''$ e distância de 878,42 metros até o marco **X 92**; com azimute de $163^{\circ}35'26''$ e distância de 165,52 metros até o marco **X 91**; com azimute de $129^{\circ}14'01''$ e distância de 1.131,10 metros até o marco **X 90**; com azimute de $136^{\circ}26'16''$ e distância de 388,03 metros até o marco **X 89**; com azimute de $91^{\circ}40'14''$ e distância de 398,94 metros até o marco **X 88**; com azimute de $110^{\circ}58'47''$ e distância de 148,32 metros até o marco **X 87**; com azimute

~~de 156°05'27" e distância de 128,75 metros até o marco X 86; com azimute de 170°07'20" e distância de 107,03 metros até o marco X 85; com azimute de 198°54'17" e distância de 287,32 metros até o marco X 84; com azimute de 242°55'55" e distância de 172,20 metros até o marco X 83; com azimute de 206°28'08" e distância de 332,93 metros até o marco X 82; com azimute de 150°29'13" e distância de 539,66 metros até o marco X 81; com azimute de 173°58'57" e distância de 462,18 metros até o marco X 80; com azimute de 257°24'30" e distância de 408,99 metros até o marco X 79; com azimute de 195°14'42" e distância de 837,28 metros até o marco X 78; com azimute de 128°23'41" e distância de 442,30 metros até o marco X 77; com azimute de 149°54'43" e distância de 201,88 metros até o marco X 76; com azimute de 102°08'27" e distância de 375,44 metros até o marco X 75; com azimute de 183°33'25" e distância de 176,98 metros até o marco X 74; com azimute de 218°20'26" e distância de 236,89 metros até o marco X 73; com azimute de 170°29'56" e distância de 532,38 metros até o marco X 72; com azimute de 204°42'22" e distância de 959,75 metros até o marco X 71; com azimute de 244°44'33" e distância de 322,98 metros até o marco X 70; com azimute de 214°12'08" e distância de 439,27 metros até o marco X 69; com azimute de 312°24'48" e distância de 221,55 metros até o marco X 68; com azimute de 220°58'34" e distância de 108,12 metros até o marco X 67; com azimute de 294°28'30" e distância de 191,77 metros até o marco X 66; com azimute de 234°01'27" e distância de 290,87 metros até o marco X 65; com azimute de 243°55'48" e distância de 245,41 metros até o marco X 64; com azimute de 236°01'57" e distância de 73,90 metros até o marco X 63; com azimute de 195°37'43" e distância de 208,24 metros até o marco X 62; com azimute de 242°31'41" e distância de 181,68 metros até o marco X 61; com azimute de 202°11'25" e distância de 246,29 metros até o marco X 60; com azimute de 158°21'00" e distância de 63,21 metros até o marco X 59; com azimute de 141°16'20" e distância de 69,83 metros até o marco X 58; com azimute de 114°49'29" e distância de 890,55 metros até o marco X 57; com azimute de 158°40'31" e distância de 233,71 metros até o marco X 56; com azimute de 200°20'21" e distância de 89,65 metros até o marco X 55; com azimute de 306°44'54" e distância de 274,33 metros até o marco X 54; com azimute de 229°26'43" e distância de 62,58 metros até o marco X 53; com azimute de 242°58'16" e distância de 713,71 metros até o marco X 52; com azimute de 189°25'36" e distância de 251,00 metros até o marco X 51; com azimute de 133°16'03" e distância de 372,80 metros até o marco X 50; com azimute de 156°04'48" e distância de 149,04 metros até o marco X 49; com azimute de 200°25'15" e distância de 280,07 metros até o marco X 48; com azimute de 190°49'48" e distância de 139,33 metros até o marco X 47; com azimute de 237°55'12" e distância de 301,58 metros até o marco X 46; com azimute de 216°53'31" e distância de 88,44 metros até o marco X 45; com azimute de 116°14'11" e distância de 195,08 metros até o marco X 44; com azimute de 66°13'25" e distância de 301,51 metros até o marco X 43; com azimute de 99°03'08" e distância de 498,36 metros até o marco X 42; com azimute de 122°20'32" e distância de 145,73 metros até o marco X 41; com azimute de 235°52'09" e distância de 583,26 metros até o marco X 40; com azimute de 136°35'46" e distância de 371,93 metros até o marco X 39; com azimute de 194°44'00" e distância de 108,84 metros até o marco X 38; com azimute de 138°39'57" e distância de 209,80 metros até o marco X 37; com azimute de 121°53'22" e distância de 124,72 metros até o marco X 36; com azimute de 151°25'20" e distância de 100,47 metros até o marco X 35; com azimute de 182°55'31" e distância de 477,90 metros até o marco X 34; com azimute de 140°16'40" e distância de 197,71 metros até o marco X 33; com azimute de 86°08'45" e distância de 198,76 metros até o marco X 32; com azimute de 168°23'18" e distância de 306,59 metros até o marco X 31; com azimute de 135°11'43" e distância de 746,58 metros até o marco X 30; com azimute de 164°22'28" e distância de 796,00 metros até o marco X 29; com azimute de 215°13'07" e distância~~

~~de 321,99 metros até o marco X-28; com azimute de 163°00'56" e distância de 808,18 metros até o marco X-27; com azimute de 179°03'46" e distância de 82,53 metros até o marco X-26; com azimute de 220°22'38" e distância de 367,60 metros até o marco X-25; com azimute de 194°38'54" e distância de 134,17 metros até o marco X-24; com azimute de 144°51'28" e distância de 246,37 metros até o marco X-23; com azimute de 170°42'40" e distância de 272,16 metros até o marco X-22; com azimute de 194°09'18" e distância de 160,30 metros até o marco X-21; com azimute de 22°57'24" e distância de 117,40 metros até o marco X-20; com azimute de 186°36'22" e distância de 237,04 metros até o marco X-19; com azimute de 221°36'07" e distância de 123,47 metros até o marco X-18; com azimute de 275°23'24" e distância de 413,91 metros até o marco X-17; com azimute de 230°07'58" e distância de 196,17 metros até o marco X-16; com azimute de 157°38'20" e distância de 672,64 metros até o marco X-15; com azimute de 108°17'07" e distância de 570,17 metros até o marco X-14; com azimute de 177°30'23" e distância de 276,04 metros até o marco X-13; com azimute de 173°14'39" e distância de 123,60 metros até o marco X-12; com azimute de 217°11'36" e distância de 380,05 metros até o marco X-11; com azimute de 204°53'57" e distância de 637,14 metros até o marco X-10; com azimute de 162°06'43" e distância de 555,64 metros até o marco X-09; com azimute de 203°19'43" e distância de 425,15 metros até o marco X-08; com azimute de 175°08'57" e distância de 175,14 metros até o marco X-07; com azimute de 133°27'37" e distância de 251,59 metros até o marco X-06; com azimute de 183°41'39" e distância de 1.320,92 metros até o marco X-05; com azimute de 121°01'34" e distância de 86,70 metros até o marco X-04; com azimute de 152°27'35" e distância de 420,16 metros até o marco X-03; com azimute de 172°27'19" e distância de 362,83 metros até o marco X-02; com azimute de 11°35'03" e distância de 992,18 metros até o marco X-01; de coordenada geográfica de latitude 11°02'24" S e longitude 68°23'24" W; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Xipamanu, com distância de 24.121,02 metros até o marco EP-01; deste, segue percorrendo o limite com áreas da República da Bolívia, com azimute de 258°46'15" e distância de 19.255,54 metros até o marco EP-02, de coordenada geográfica de latitude 11°08'46" S e longitude 68°42'08" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Jibóia, com distância de 5.351,39 metros até o marco EP-03, de coordenada geográfica de latitude 11°06'13" S e longitude 68°43'16" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Bahia, com distância de 15.164,06 metros até o marco EP-04, de coordenada geográfica de latitude 11°01'07" S e longitude 68°44'43" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Rio Acre, com distância de 20.465,80 metros até o marco EP-05, de coordenada geográfica de latitude 11°56'16" S e longitude 68°41'10" W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Brasiléia, com azimute de 133°47'11" e distância de 2.713,48 metros até o marco EP-06, de coordenada geográfica de latitude 11°55'15" S e longitude 68°42'15" W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 8.045,65 metros até o marco EP-07, de coordenada geográfica de latitude 10°53'02" S e longitude 68°45'41" W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Brasiléia, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 303°51'59" e distância de 3.022,70 metros até o marco EP-08; com azimute de 356°52'47" e distância de 3.942,65 metros até o marco EP-09; com azimute de 328°25'26" e distância de 1.977,75 metros até o marco EP-10, de coordenada geográfica de latitude 10°59'04" S e longitude 68°47'45" W; deste, segue à montante pela margem direita do Igarapé Nabal, com distância de 10.376,90 metros até o marco EP-11, de coordenada geográfica de latitude 10°44'21" S e longitude 68°50'06" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Riozinho, com distância de 44.076,20 metros até o marco X-105, ponto inicial da descrição deste perímetro.~~

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Município de Epitaciolândia

ÁREA: 165.504,4150 hectares

PERÍMETRO: 242.902,65 m

ESTADO: Acre

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Município de Xapuri;

LESTE: Município de Xapuri;

SUL: República da Bolívia; e

OESTE: Município de Brasília.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **X-105**, localizado na confluência do Igarapé Riozinho com igarapé sem denominação, definido pela coordenada geográfica de Latitude 10°37'24,00"S e Longitude 68°38'14,00"W, Datum SAD-69, referida ao meridiano central 69° WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda do igarapé sem denominação, com distância de 3.887,01 metros até o marco **X-104**, de coordenada geográfica de latitude 10°39'18,00"S e longitude 68°38'31,00"W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do município de Xapuri, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 94°24'06" e distância de 4.003,06 metros até o marco **X-103**; com azimute de 138°15'39" e distância de 8.755,10 metros até o marco **X-102**; com azimute de 111°49'21" e distância de 1.132,02 metros até o marco **X-101**; com azimute de 54°17'04" e distância de 214,63 metros até o marco **X-100**, de coordenada geográfica de latitude 10°43'14"S e longitude 68°32'32" W; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Acre, com distância de 14.643,07 metros até o marco **X-99**, de coordenada geográfica de Latitude 10°46'45"S e Longitude 68°33'20" W; deste, segue pelo Ramal das Filipinas, com distância de 11.134,60 metros até o marco **X-98**, de coordenada geográfica de latitude 10°50'04"S e longitude 68°28'43" W; deste, segue pela Rodovia BR-364, com distância de 2.855,54 metros até o marco **X-97**, de coordenada geográfica 10°48'59"S e 68°27'37"W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 3.780,51 metros até o marco **X-96**, de coordenada geográfica 10°49'31"S e 68°25'40" W; deste, segue pelo Rio Ina, com distância de 710,27 metros até o marco **X-95**, de coordenada geográfica 10°49'53"S e 68°25'44" W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 884,43 metros até o marco **X-94**, de coordenada geográfica 10°50'21"S e 68°25'34" W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do município de Xapuri, com os

Página 7 de 10

seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 127°25'08" e distância de 213,80 metros até o marco **X-93**; com azimute de 133°16'53" e distância de 878,42 metros até o marco **X-92**; com azimute de 163°35'26" e distância de 165,52 metros até o marco **X-91**; com azimute de 129°14'01" e distância de 1.131,10 metros até o marco **X-90**; com azimute de 136°26'16" e distância de 388,03 metros até o marco **X-89**; com azimute de 91°40'14" e distância de 398,94 metros até o marco **X-88**; com azimute de 116°58'47" e distância de 148,32 metros até o marco **X-87**; com azimute de 156°05'27" e distância de 128,75 metros até o marco **X-86**; com azimute de 170°07'20" e distância de 107,03 metros até o marco **X-85**; com azimute de 198°54'17" e distância de 287,32 metros até o marco **X-84**; com azimute de 242°55'55" e distância de 172,20 metros até o marco **X-83**; com azimute de 206°28'08" e distância de 332,93 metros até o marco **X-82**; com azimute de 150°29'13" e distância de 539,66 metros até o marco **X-81**; com azimute de 173°58'57" e distância de 462,18 metros até o marco **X-80**; com azimute de 257°24'30" e distância de 408,99 metros até o marco **X-79**; com azimute de 195°14'42" e distância de 837,28 metros até o marco **X-78**; com azimute de 128°23'41" e distância de 442,30 metros até o marco **X-77**; com azimute de 149°54'43" e distância de 201,88 metros até o marco **X-76**; com azimute de 102°08'27" e distância de 375,44 metros até o marco **X-75**; com azimute de 183°33'25" e distância de 176,98 metros até o marco **X-74**; com azimute de 218°20'26" e distância de 236,89 metros até o marco **X-73**; com azimute de 170°29'56" e distância de 532,38 metros até o marco **X-72**; com azimute de 204°42'22" e distância de 959,75 metros até o marco **X-71**; com azimute de 244°44'33" e distância de 322,98 metros até o marco **X-70**; com azimute de 214°12'08" e distância de 439,27 metros até o marco **X-69**; com azimute de 312°24'48" e distância de 221,55 metros até o marco **X-68**; com azimute de 220°58'34" e distância de 108,12 metros até o marco **X-67**; com azimute de 294°28'30" e distância de 191,77 metros até o marco **X-66**; com azimute de 234°01'27" e distância de 290,87 metros até o marco **X-65**; com azimute de 243°55'48" e distância de 245,41 metros até o marco **X-64**; com azimute de 236°01'57" e distância de 73,90 metros até o marco **X-63**; com azimute de 195°37'43" e distância de 208,24 metros até o marco **X-62**; com azimute de 242°31'41" e distância de 181,68 metros até o marco **X-61**; com azimute de 202°11'25" e distância de 246,29 metros até o marco **X-60**; com azimute de 158°21'00" e distância de 63,21 metros até o marco **X-59**; com azimute de 141°16'20" e distância de 69,83 metros até o marco **X-58**; com azimute de 114°49'29" e distância de 890,55 metros até o marco **X-57**; com azimute de 158°40'31" e distância de 233,71 metros até o marco **X-56**; com azimute de 200°20'21" e distância de 89,65 metros até o marco **X-55**; com azimute de 306°44'54" e distância de 274,33 metros até o marco **X-54**; com azimute de 229°26'43" e distância de 62,58 metros até o marco **X-53**; com azimute de 242°58'16" e distância de 713,71 metros até o marco **X-52**; com azimute de 189°25'36" e distância de 251,00 metros até o marco **X-51**; com azimute de 133°16'03" e distância de 372,80 metros até o marco **X-50**; com azimute de 156°04'48" e distância de 149,04 metros até o marco **X-49**; com azimute de 200°25'15" e distância de 280,07 metros até o marco **X-48**; com azimute de 190°49'48" e distância de 139,33 metros até o marco **X-47**; com azimute de 237°55'12" e distância de 301,58 metros até o marco **X-46**; com azimute de 216°53'31" e distância de 88,44 metros até o marco **X-45**; com azimute de 116°14'11" e distância de 195,08 metros até o marco **X-44**; com azimute de 66°13'25" e distância de 301,51 metros até o marco **X-43**; com azimute de 99°03'08" e distância de 498,36 metros até o marco **X-42**; com azimute de 122°20'32" e distância de 145,73 metros até o marco **X-41**; com azimute de 235°52'09" e distância de 583,26 metros até o marco **X-40**; com azimute de 136°35'46" e distância de 371,93 metros até o marco **X-39**; com azimute de 194°44'00" e distância de 108,84 metros até o marco **X-38**; com azimute de 138°39'57" e distância de 209,80 metros até o marco **X-37**; com azimute de 121°53'22" e distância de 124,72 metros

até o marco **X-36**; com azimute de 151°25'20" e distância de 100,47 metros até o marco **X-35**; com azimute de 182°55'31" e distância de 477,90 metros até o marco **X-34**; com azimute de 140°16'40" e distância de 197,71 metros até o marco **X-33**; com azimute de 86°08'45" e distância de 198,76 metros até o marco **X-32**; com azimute de 168°23'18" e distância de 306,59 metros até o marco **X-31**; com azimute de 135°11'43" e distância de 746,58 metros até o marco **X-30**; com azimute de 164°22'28" e distância de 796,00 metros até o marco **X-29**; com azimute de 215°13'07" e distância de 321,99 metros até o marco **X-28**; com azimute de 163°00'56" e distância de 808,18 metros até o marco **X-27**; com azimute de 179°03'46" e distância de 82,53 metros até o marco **X-26**; com azimute de 220°22'38" e distância de 367,60 metros até o marco **X-25**; com azimute de 194°38'54" e distância de 134,17 metros até o marco **X-24**; com azimute de 144°51'28" e distância de 246,37 metros até o marco **X-23**; com azimute de 170°42'40" e distância de 272,16 metros até o marco **X-22**; com azimute de 194°09'18" e distância de 160,30 metros até o marco **X-21**; com azimute de 22°57'24" e distância de 117,40 metros até o marco **X-20**; com azimute de 186°36'22" e distância de 237,04 metros até o marco **X-19**; com azimute de 221°36'07" e distância de 123,47 metros até o marco **X-18**; com azimute de 275°23'24" e distância de 413,91 metros até o marco **X-17**; com azimute de 230°07'58" e distância de 196,17 metros até o marco **X-16**; com azimute de 157°38'20" e distância de 672,64 metros até o marco **X-15**; com azimute de 108°17'07" e distância de 570,17 metros até o marco **X-14**; com azimute de 177°30'23" e distância de 276,04 metros até o marco **X-13**; com azimute de 173°14'39" e distância de 123,60 metros até o marco **X-12**; com azimute de 217°11'36" e distância de 380,05 metros até o marco **X-11**; com azimute de 204°53'57" e distância de 637,14 metros até o marco **X-10**; com azimute de 162°06'43" e distância de 555,64 metros até o marco **X-09**; com azimute de 203°19'43" e distância de 425,15 metros até o marco **X-08**; com azimute de 175°08'57" e distância de 175,14 metros até o marco **X-07**; com azimute de 133°27'37" e distância de 251,59 metros até o marco **X-06**; com azimute de 183°41'39" e distância de 1.320,92 metros até o marco **X-05**; com azimute de 121°01'34" e distância de 86,70 metros até o marco **X-04**; com azimute de 152°27'35" e distância de 420,16 metros até o marco **X-03**; com azimute de 172°27'19" e distância de 362,83 metros até o marco **X-02**; com azimute de 11°35'03" e distância de 992,18 metros até o marco **X-01**, de coordenada geográfica de Latitude 11°02'24"S e Longitude 68°23'24" W; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Xipamanu, com distância de 24.121,02 metros até o marco **EP-01**; deste, segue percorrendo o limite com áreas da República da Bolívia, com azimute de 258°46'15" e distância de 19.255,54 metros até o marco **EP-02**, de coordenada geográfica de latitude 11°08'46"S e longitude 68°42'08" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Jibóia, com distância de 5.351,39 metros até o marco **EP-03**, de coordenada geográfica de latitude 11°06'13"S e longitude 68°43'16"W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Bahia, com distância de 15.164,06 metros até o marco **EP-04**, de coordenada geográfica de latitude 11°01'07"S e longitude 68°44'43" W; deste, segue à jusante pela margem direita do Rio Acre, com distância de 20.465,80 metros até o marco **EP-05**, de coordenada geográfica de latitude 10°56'16"S e longitude 68°41'10" W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Brasília, com azimute de 133°47'11" e distância de 2.713,48 metros até o marco **EP-6**, de coordenada geográfica de latitude 10°55'15"S e longitude 68°42'15"W; deste, segue pelo igarapé sem denominação, com distância de 8.045,65 metros até o marco **EP-07**, de coordenada geográfica de latitude 10°53'02"S e longitude 68°45'41"W; deste, segue percorrendo o limite com áreas do município de Brasília, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 303°51'59" e distância de 3.022,70 metros até o marco **EP-08**; com azimute de 356°52'47" e distância de 3.942,65 metros até o marco **EP-09**; com azimute de 328°25'26" e distância de 1.977,75 metros até o marco **EP-10**, de coordenada geográfica de latitude 10°49'04"S e longitude 68°47'45"

W; deste, segue à montante pela margem direita do Igarapé Nabal, com distância de 10.376,90 metros até o marco **EP-11**, de coordenada geográfica de latitude 10°44'21" S e longitude 68°50'06"W; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Riozinho, com distância de 44.076,20 metros até o marco **X-105**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

(Redação dada pela Lei nº 1.581, de 04/08/2004).

~~**Parágrafo único.** O município criado neste artigo continuará mantido na jurisdição do município de Brasília até a criação de Comarca própria.~~

Parágrafo único. O Município criado neste artigo continuará mantido na jurisdição do Município de Brasília até a criação de Comarca própria. (Redação dada pela Lei nº 1.061, de 09/12/1992)

Art. 2º Em cumprimento ao art. 17 da Constituição Estadual, é fixado em nove o número de vereadores do município criado pela presente Lei.

Art. 3º A instalação do município de que trata a presente Lei, dar-se-á a 1º de janeiro de 1993, concomitantemente à posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito de que trata a Lei Federal n. 8.214/91.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 28 de abril de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO

Governador do Estado do Acre